

DECRETO N. 4.292/2020, de 25 de setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL PARA ESTUDOS DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS e CRIA AS COMISSÕES NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Valdir Bugs, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos X, XII e XIX, do artigo 111, da Lei Orgânica do Municipal, e;

CONSIDERANDO Decretos Estaduais nº 724/2020, Decreto nº 592/2020 que suspende as atividades escolares presenciais nas unidades das redes públicas e privadas de ensino no território catarinense e Portaria Conjunta SED/SES nº 612/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.470/2020, de 18 de março de 2020 e seus consectários, que suspenderam as atividades escolares no âmbito municipal.

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 002/2020, de 22 de abril de 2020, homologada pelo Decreto nº 4.501/2020, de 28 de abril de 2020, que dispõem sobre as normas de reorganização pedagógica escolar de atividades não presenciais em regime especial, excepcional e transitório em situação emergencial de saúde público, devido ao surto internacional de coronavírus (COVID-19) nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Romelândia (SC);

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal para Estudos do Retorno das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino que será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Sérgio Dorindo Meneghini
- II. Representante da Secretaria de Saúde:
Dr. Marcos Marques Moureira
- III. Representante da Secretaria de Assistência Social:
Darci Dumke
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Administração:
Milton Aimi
- V. Representante dos Professores e Trabalhadores da Educação:
Ivanete Hensel Furtado
- VI. Representante dos Estudantes da Educação Básica:
Vanessa Saul
- VII. Representante do Conselho Municipal de Educação:
Cleunice Webler Hensel
- VIII. Representante das Comissões Escolares:
Maria Klauck Lamb
- IX. Representante das Escolas da Rede estadual:
Angela Maria zantedesch
- X. Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:
Juçara Perondi Verza
- XI. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
Fabiani Camargo da Silva
- XII. Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB:
Clélia Dassoler
- XIII. Representante dos Transportadores Escolares:
Vilmar Pauletti

Art. 2º. O Comitê Municipal para Estudos do Retorno das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino possui as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, tomando como base o Plano de Contingência Estadual e demais normativas vigentes;

- II. Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da “Matriz de Risco Potencial Regional”;
- III. Auxiliar no treinamento das “Comissões Escolares” para fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis em cada unidade escolar;
- IV. Disseminar e orientar a comunidade escolar através de campanhas e comunicados sobre o assunto em pauta e,
- V. Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 3º. As Comissões no âmbito das escolas serão representadas pelos seguintes componentes como representante para estudo do Plano de Contingência Municipal para Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19 para planejamento e elaboração dos Protocolos de Retorno às aulas presenciais:

- I. Gestores da Rede Municipal de Ensino
Maria Klauck Lamb
Paula Regina Biluca
- II. Representantes do Quadro de Professores
Cleunice Hensel
Silvania Prigol Diehl
Rosinéri Carla Picinin
- III. Representantes das Famílias dos Alunos
Dalia Quell
Margarete Perondi Mayer
Cleiton Tessaro
- IV. Representante das Entidades Colegiadas:
Sérgio Dorindo Meneghini
- V. Representantes de outros Trabalhadores
Administração: Clélia Santana Dassoler
Higienização: Sandra dos Santos
Alimentação: Rosane Steffler

Art. 4º. A retomada das atividades presenciais levará em consideração as definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES) instalado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, o qual segue como referência a Matriz de Risco Potencial Regional e com antecedência mínima de 15 dias, deve definir e comunicar às atividades que podem retornar com base no planejamento e ações proativas de segurança sanitária.

Art. 5º. O Comitê e as Comissões estarão em vigor pelo tempo que perdurar a pandemia resultante da transmissão do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Romelândia – SC, 25 de setembro de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

Milton Aimi
Secretário de Adm. e Fazenda